

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.058, DE 2018

(MENSAGEM Nº 460, de 2017)

Aprova o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Daniel Freitas

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa a aprovar o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC), assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

Em seu preâmbulo, as Partes afirmam que realizaram negociações nos termos do Artigo 6 e do memorando de Entendimento sobre a Aplicação do Artigo 9.1 do Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre países em Desenvolvimento.

O Capítulo I do Protocolo trata da lista de concessões tarifárias anexada ao protocolo, a qual, quando relativa a um determinado Participante, tornar-se-á Lista para o SGPC relativa a tal Participante na data em que o Protocolo entrar em vigor para o citado Participante. As alíquotas básicas de direitos aduaneiros para as nações mais favorecidas na lista de concessões tarifárias são indicativas. A margem de preferência do SGPC disposta na Lista

anexada será aplicada à alíquota de direitos aduaneiros para as nações mais favorecidas na data da importação e os Participantes deverão publicar as alíquotas atualizadas que aplicam, inclusive na internet, e informar os outros Participantes dessas fontes de informação por meio da Secretaria do SGPC.

O Capítulo II do Protocolo trata da Certificação de Origem por Órgãos Públicos e Privados e estabelece que a autoridade emissora de um certificado de origem do SGPC será um órgão público. Nos casos em que não for órgão público a autoridade emissora será acreditada pelo governo para a emissão de certificados de origem. Os Participantes deverão comunicar aos outros Participantes sua lista de entidades acreditadas a emitir certificados e seus selos, por meio da secretaria do SGPC, bem como eventuais alterações na lista.

O Capítulo III do Protocolo refere-se à Revisão dos Resultados da Rodada São Paulo, a qual poderá ser efetuada pelos Participantes, sem restrições, no máximo dois anos após a data em que o presente Protocolo entrar em vigor. Entre a entrada em vigor do Protocolo e a revisão dos resultados da Rodada São Paulo, os Participantes concordam em participar, voluntariamente, de outras negociações de oferta e demanda, cujos resultados serão incorporados ao Protocolo por meio de outros protocolos específicos e aplicados a todos os Participantes para os quais o Protocolo entrar em vigor.

O Capítulo IV do Protocolo estabelece que qualquer participante de Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC) poderá apresentar ao Comitê de Participantes sua intenção de adesão, pela submissão de proposta de lista de concessões tarifárias, de acordo com determinados parâmetros listados no Protocolo. Os Participantes do SGPC no processo de adesão junto à Organização Mundial de comércio receberão tratamento e flexibilidades diferenciais, dentro da modalidade de acesso a mercados. Os Participantes que ratificarem o Protocolo examinarão a conformidade da lista de concessões tarifárias dos parâmetros determinados e, com base nisso, poderão concordar com um protocolo de adesão do candidato ao Protocolo.

Finalmente, o Capítulo V do Protocolo determina que o instrumento permanecerá aberto para a assinatura dos Participantes que anexaram suas listas de concessões tarifárias desde 15 de dezembro de 2010 até o dia em que entrar em vigor. Ele será depositado junto ao Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e entrará em vigor para qualquer Participante trinta dias depois do depósito.

O Protocolo conta, ainda, com a Lista Anexada pelo Mercosul ao Protocolo da Rodada de São Paulo, com a Decisão Ministerial a qual contém a descrição dos Arranjos para a Implementação dos Resultados da Rodada São Paulo de Negociações e com o Ato Final em que são Incorporados os Resultados da Rodada São Paulo de Negociações.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços pronunciou-se favoravelmente sobre o mérito do projeto.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, tramita sob regime de urgência.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2018, bem como do Protocolo por ele aprovado.

Cabe, inicialmente, apontar que incumbe ao Poder Executivo assinar o Protocolo em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme dispõe o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Protocolo. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no país.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos ora analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Daniel Freitas
Relator